

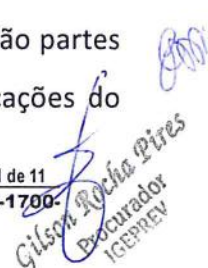
CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2015 – IGEPREV**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 322/2014 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DE SERGIPE****Processo nº 2015/187360**

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PLATAFORMA ORACLE, CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA IT CONSULTING INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV**, com sede na Av. Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças conforme a Portaria de nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 que delegou poderes a **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF nº. 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IT CONSULTING INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.121.809/0001-22, estabelecida na Rua Antônio Carlos Dias Soares, nº 21 – CEP: 49.032-290, Aracaju/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ANDRE LUIZ PERRUCHO NOU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.299.275-49, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 575774 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Deputado Silvio Teixeira, Nº 184, Apto 1102, Bairro: Jardins, Aracaju/PE, CEP: 49.025-100, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº. 226/2014 e Ata de Registro de Preço 322/2014 SEPLAG/SERGIPE**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços técnicos especializados na plataforma oracle, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do


Gilson Rôlino Pires
Procurador
IGEPREV

Edital de Pregão Eletrônico n.º 226/2014, lote 02, item 36 e da Ata de Registro de Preço 322/2014 SEPLAG/SERGIPE, que passam a fazer parte deste Contrato, para atender as demandas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do dia 20 de agosto de 2015, podendo ser estendido, segundo a conveniência e o interesse do **CONTRATANTE**, por períodos sucessivos e iguais, conforme disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá atestar as notas fiscais e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço a ser praticado pelo **CONTRATANTE** na prestação dos serviços são aqueles ofertados na proposta vencedora que correspondem nesta contratação a um valor total anual global de R\$ 1.614.600,00 (Hum milhão, seiscentos e quatorze mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

Especificação do Serviço	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço Técnicos Especializados na Plataforma Oracle	Horas	5.400	R\$ 299,00	R\$ 1.614.600,00

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PLANO DE EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRO

Os serviços deverão ser realizados na sede da **CONTRATANTE** e quanto os Plano de execução físico/fianceiro será da seguinte forma:

Fase	Descrição do Serviço	Percentual	Horas Fase	Período	Valor (R\$)
FASE 1	Plano de trabalho	10%	537,4	20/08/2015 a 19/09/2015	R\$ 160.682,60
FASE 2	Transferência de conhecimento específico conforme previsto no termo de referência da ata de registro de preços	5%	268,7	20/09/2015 a 05/10/2015	R\$ 80.341,30
FASE 3	Diagnóstico de infraestrutura	30%	1.625,2	06/10/2015 a 03/02/2016	R\$ 485.934,80

FASE 4	Apresentação e validação do diagnóstico	5%	268,7	04/02/2016 a 19/02/2016	R\$ 80.341,300
FASE 5	Elaboração do plano de contingência e implantação para de ambientes de desenvolvimento	30%	1.625,2	20/02/2016 a 19/06/2016	R\$ 485.934,80
FASE 6	Apresentação e validação do plano	5%	268,7	20/06/2016 a 05/07/2016	R\$ 80.341,30
FASE 7	Acompanhamento da implantação do ambiente de desenvolvimento	15%	806,1	06/07/2016 a 20/08/2016	R\$ 241.023,90
VALOR TOTAL		100%	5.400	12 meses	R\$ 1.614.600,00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

II. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

III. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **CONTRATADO** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IV. Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;


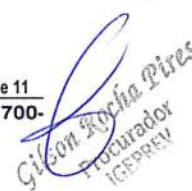
V. Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

VI. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

VII. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

VIII. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido no Contrato, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

- IX. Observar rigorosamente todos os itens do Projeto Básico, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação;
- X. Cumprir rigorosamente todas as exigências relativas às certificações especificadas no Projeto Básico para a execução do contrato;
- XI. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato;
- XII. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- XIII. Não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações;
- XIV. Dispor de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a prestação de serviço;
- XV. Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- XVI. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;
- XVII. Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- XVIII. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a **CONTRATANTE** de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- XIX. Executar serviços de alta qualidade de modo a atender às exigências da **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança do trabalho;
- XX. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

8

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I - todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá ao **CONTRATADO** das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;

II - permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

IV – notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal

discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da sede da **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela **CONTRATANTE**:

- a) quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) quando a **CONTRATADA** não assinar o Contrato de serviço no prazo estabelecido;
- c) quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa do Contrato de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Serviço decorrente deste Contrato;
- e) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela a **CONTRATANTE**.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

II – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – A **CONTRATADA**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, ficará impedido de

[Handwritten signature and stamp]
Proprietário
IGEPREV

licitar e contratar com o Governo do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

II - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

III - Em caso de não cumprimento dos serviços acordados em contrato por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

IV - A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no Art. 87 do citado diploma legal.

V - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a **CONTRATANTE** poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

VI - Sempre que houver ocorrências consideradas não desejáveis na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, então passíveis de penalização, uma notificação à empresa **CONTRATADA** será efetuada.

VII - As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a frequência da ocorrência, sendo previstas desde a simples notificação até à multa pecuniária.

VIII - A cada ocorrência, registrada através de notificação formal, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da **CONTRATADA**, e na qual se configure sua culpabilidade (através de reunião entre as partes), será anotado 01 (um) ponto negativo na avaliação da empresa contratada.

IX - Os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas de multa, limitado a até 5%, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa
Até 5	Advertência
6 - 9	Multa de 2% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
10-20	Multa de 4% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da Ocorrência.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Preparador
 IGEPREV

Acima de 20	Multa de 5% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da Ocorrência.
-------------	------------------------------------------------------------------------------------

X - Mensalmente, o gestor do contrato na **CONTRATANTE** ou pessoal por ele designada e o representante administrativo da **CONTRATADA** farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada, não havendo acúmulo de valores para os meses subsequentes. A multa deve ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa.

XI - As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência não Desejável
1	Falha de continuidade dos serviços, no prazo, decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA .
2	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na Ordem de Serviço ou no contrato. Cada ordem de serviço não atendida equivale a um ponto negativo
3	Não correção de erros decorrente da execução dos serviços, ou correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos. Cada correção que se enquadre neste item equivale a um ponto negativo.
4	Não correção de problema de performance decorrente da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo. Cada correção que se enquadre neste item equivale a um ponto negativo.
5	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, acertado entre as partes para cada Ordem de Serviço. Cada ordem de serviço não atendida equivale a um ponto negativo.
6	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das ordens de serviço, por não atender à CONTRATANTE , desde que esteja em desacordo com o escopo acordado. Cada produto final recusado equivale a um ponto negativo.
7	Perda de dados por parte da CONTRATADA .
8	Não atendimento de suporte aos usuários conforme definido em contrato.

XII - Os casos omissos e não previstos quando considerados graves pela **CONTRATANTE**, serão resolvidos em conjunto com os representantes da empresa **CONTRATADA**.

XIII - Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito a **CONTRATADA** mediante requerimento fundamentado do a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

XIV - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2015 de acordo com a classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2012/2015: 1369: Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza de Despesa: 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 593.326,63 (Quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)

O valor dotado acima corresponde aos serviços par o exercício financeiro de 2015, ficando o valor de R\$ 1.021.273,37 (Hum milhão, vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) para o ano de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

II - Integram esta Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº. **226/2014** e seus anexos e as propostas da empresa;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belém/PA. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

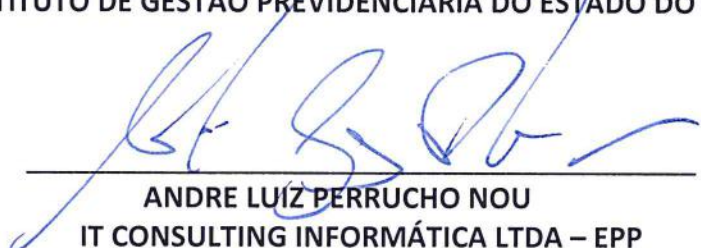
Belém, 19 de agosto de 2015.



EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

Diretor de Administração e Finanças

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ



ANDRE LUÍZ PERRUCHO NOU

IT CONSULTING INFORMÁTICA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

a) Testemunha da Contratante



André Arcanjo Seixas da Silva

NOME: Gerente de Administração e Serviços

CPF: 478.942.312-68

b) Testemunha da Contratada



Alinne Ferreira Mota

NOME: Gerente Financeiro IT Consulting

CPF: 842.653.325-53



Procurador IGEPREV

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2º
 Data da Assinatura: 12/08/2015
 Vigência: 12/08/2015 a 12/08/2016
 Justificativa: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
 Contrato : 047
 Exercício: 2013
 Dotação Orçamentária: 546808- 0261 - 339039
 Contratada: CLIFFIR-CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
 Endereço: TV. Comandante Castilho, nº.442. Bairro: Centro
 CEP: 68.371-085 Altamira-PA
 Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2º
 Data da Assinatura: 13/08/2015
 Vigência: 13/08/2015 a 13/08/2016
 Justificativa: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
 Contrato : 048
 Exercício: 2013
 Dotação Orçamentária: 546808- 0261 - 339039
 Contratada: HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA EPP
 Endereço: Alameda Polivalente, nº.s/n. Bairro: Uirapuru CEP: 68.370-000 Altamira-PA
 Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2º
 Data da Assinatura: 13/08/2015
 Vigência: 13/08/2015 a 13/08/2016
 Justificativa: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
 Contrato : 049
 Exercício: 2013
 Dotação Orçamentária: 546808- 0261 - 339039
 Contratada: R M M FILGUEIRA-ME (LABORATÓRIO-CID)
 Endereço: Rua Antonio Vieira, nº.517. Bairro: Brasília CEP: 68.377-000 Altamira -PA
 Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo 866246

SUPRIMENTO DE FUNDO**Portaria: 257 de 13 de agosto de 2015**

Prazo para Aplicação 60 dias
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor Cargo do Servidor
 Matrícula
 LENO DO SOCORRO ALMEIDA BECHARA Assistente Administrativo
 3156737/1
 Recurso(s):
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da
 Despesa Valor
 08122129745340000 0261000000 339039
 500,00
 Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo 866459

DIÁRIA**Portaria nº 267 de 19 de agosto de 2015**

CONCEDER, 2 e 1/2 (duas e meia) Diárias a servidora, EDY CÉLIA PANTOJA BOGÉA, matrícula nº 3155722/1, Procurador Autárquico, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III, para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no município de Conceição do Araguaia, no período de deslocamento compreendido entre 26 a 28 de agosto de 2015, com objetivo de participar de audiências no Juizado Especial daquela localidade.
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de agosto de 2015.
 IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
 Presidente

Protocolo 866259

FÉRIAS**Portaria nº 255 de 13 de agosto de 2015**

SUSPENDER, a partir de 10/08/2015, as férias concedidas ao servidor ODIR FERREIRA DE MATOS, Matrícula 55588750/1, Assistente Administrativo, concedidas através de Portaria de nº 184 de 22/06/2015, no período de 15/07 A 13/08/2015, publicada no Diário Oficial nº 32.912 de 24/06/2015, publicação nº 843594.

A presente portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2015.
 José Moreira Sales
 Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 866453

OUTRAS MATÉRIAS**Republicação por incorreção****Portaria nº 265 de 18 de agosto de 2015**

DETERMINA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DOS INSCRITOS NO PLANO ASSISTIST.
 A presidente do Instituto De Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.502, de 20 de Setembro de 2010 e CONSIDERANDO os fatos constantes do Proc. nº 2015/316950-DAS/IASEP, que informa a ocorrência de diversos problemas no sistema de consignação das contribuições, bem como nos cadastros dos segurados;
 CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da base dados para implementação de novas ferramentas no sistema eletrônico de gestão E-Saúde, que será utilizados por credenciados, segurados e servidores do Iasep;
 CONSIDERANDO que as implementações do sistema de gestão E-Saúde integrará todos os setores do IASEP, facilitando a relação Credenciado/Plano/Segurado;
 CONSIDERANDO a necessidade de atualização de documentos de identificação, de comprovação da relação de dependência entre os segurados, bem como a renovação de certidões de rendimentos exigidas no Regulamento da Lei nº 6.439/2002;
 CONSIDERANDO os termos do art. 13, inciso XI do Regulamento Interno do IASEP, que confere à Presidência a competência de expedir portarias sobre a organização administrativa interna do IASEP;

RESOLVE:
 SUSPENDER, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as inscrições dos segurados dependentes do Plano de Assistência à Saúde, com exceção do cônjuge/companheiro(a) e dos filhos menores de dezoito anos;
 DETERMINAR que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de Recadastramento dos inscritos no Plano Assist; DETERMINAR que o recadastramento seja realizado "on line" através do sistema E-Saúde via internet, a partir de 01 de setembro de 2015, devendo ser dado total publicidade para o mesmo;
 DETERMINAR que os segurados que não realizarem o seu recadastramento no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 01 de setembro de 2015, ensejará a suspensão temporária da utilização do Plano de Assistência à Saúde do IASEP, até a efetiva regularização cadastral;
 DETERMINAR que os segurados titulares que possuem dependentes genitores devidamente recadastrados via internet, apresentem obrigatoriamente no prazo do recadastramento, originais e cópias de novas certidões negativas do INSS, IGPREV e Regime Previdência Municipal onde se encontra residente, nos termos do art. 3º inciso VII, letra "c" do Decreto nº 2.722, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, sob pena de suspensão temporária da utilização do Plano de Assistência à Saúde, até a apresentação das referidas certidões na agência IASEP.
 A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2015.
 IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
 Presidente do IASEP

Protocolo 866377

INSTITUTO DE GESTÃO
 PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
 DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 227 DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/359449, de 18/08/2015 que dispõe sobre a Concessão de Licença Paternidade.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor MAURO SERGIO JUNIOR DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 5904626/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e lotado no Núcleo de Registro e Certidões, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 08/08/2015 a 17/08/2015.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eudézia Martins D'Angelo
 Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 866199

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 224 DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/257167, de 16/05/2015 que dispõe sobre a Designação de Servidor. CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; e CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora desta autarquia, ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENÇO, Mat. nº 5760429/4, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, lotada na Procuradoria Jurídica, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo nº 026/2015, firmado com a empresa PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI, ASSOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.834.440/0001-32, que tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, consistentes na prestação de assessoria jurídica em todos os procedimentos necessários para o pedido de resgate de cotas do FIDC BBIF ("Fundo").
 II - DESIGNAR a servidora CAMILA BUSARELLO, Mat. nº 55587635/2, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, lotada na Procuradoria Jurídica, como suplente;
 III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eudézia Martins D'Angelo
 Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 866089

CONTRATO**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Contrato : 027/2015
 Data da assinatura: 19/08/2015
 Vigência: 20/8/2015 a 20/8/2016
 Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos especializados na plataforma Oracle, para o IGPREV.
 Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
 Programa de PPA 2012/2015: 1369: Seguridade Social do Servidor Público Estadual.
 Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará.
 Fonte de Recurso: 0261: Recurso próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
 Natureza de Despesa: 339039: Serviço de terceiros Pessoa Jurídica.
 Valor: R\$ 1.614.600,00 (Hum milhão, seiscentos e quatorze mil e seiscentos reais).
 Contratado: IT CONSULTING INFORMÁTICA LTDA - EPP.
 Endereço: Rua Antônio Carlos Dias Soares, nº. 21 - Farolândia
 CEP: 49.032-290 Aracaju/PE
 Telefone: (79) 3259-0189
 Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 866407

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA AP Nº 1573 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.****Proc. 2013/50291-5 - TCE**

Assunto: I - Declarar a Nulidade da Portaria nº 0466, de 13 de janeiro de 2012.
 Beneficiário (a): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE CORRÊA
 Matrícula: 684902/1

